



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

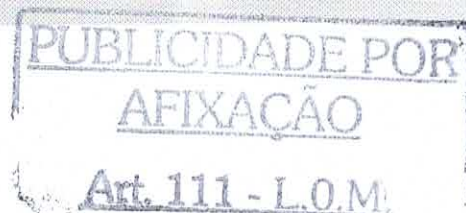
"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA  
ROBSON APARECIDO COSTA PRADO – ME.

Ref.: - PROCESSO N.º 028/2020  
DISPENSA N.º 015/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **ROBSON APARECIDO COSTA PRADO - ME**, inscrito no CNPJ n.º. 07.630.232/0001-72, empresa estabelecida na Rua Conselheiro Prado, n.º. 45, Vila Margarida, CEP 19.907.233, na cidade de Ourinhos – SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Robson Aparecido Costa Prado**, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 20.635.457 SSP/SP e do CPF n.º 068.075.048-70, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Prado, n.º. 45, Vila Margarida, CEP 19.907-233, na cidade de Ourinhos – SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### **Cláusula Primeira - OBJETO**

1.1 - A presente licitação destina-se à contratação DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NA "UBS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA"

1.2 - 06 MÓDULOS SOMBRITE (DOIS CARROS CADA MÓDULO) – UBS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA COM AS SEGUINTE MEDIDAS:

1) 5,00M x 4,00M



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

## Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de **31/03/2020** até a data de **31/06/2020**.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, irrevogável.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

## Cláusula Quarta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)** pelo Objeto;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. Após a Execução do Objeto, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **01 (uma) parcela, tendo o vencimento em até 30 (trinta) dias**.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao processamento das despesas.

## Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

### FICHA 432

1 ..... Prefeitura Municipal  
02 EXECUTIVO  
02.07 ..... Secretaria Municipal de Saúde  
020702 Divisão do Fundo Municipal da Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0120 Atendimento Integral a Saúde  
10.301.0120.1109.0000 Construção de Garagem na UBS  
4.4.90.51.00 ..... Obras e Instalações

0.05.00 – 100.025 ..... BONUS PRÉ SAL

## Cláusula Setima - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique

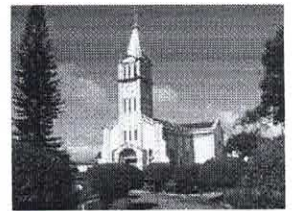


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 015/2020 - Processo nº 028/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

### **Cláusula Nona - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 015/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES**

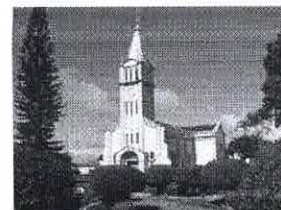
12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **Cláusula Décima Segunda - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 31 de março de 2020.


PELA CONTRATANTE:

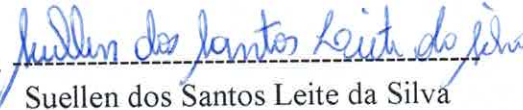
  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
**ROBSON APARECIDO COSTA PRADO**  
**ROBSOM APARECIDO COSTA PRADO - ME**

TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
-----  
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:

  
-----  
Maria Claudia Mendonça